



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua Jose Quintino de Magalhães s/n
09.150.087/0001-58

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei nº007/1997

Santana de Mangueira -PB | **Nº26-2025**

de 23 à 27 de Junho de 2025

Divulgado em 27/06//2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE
LACERDA Prefeita Constitucional

Atos do Poder Executivo

ATO DA PREFEITA Nº038/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DECRETA:

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, senhora *Marina Donária Alvarenga de Lacerda*, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e em especial com Art.78 da lei complementar de nº03/2013

RESOLVE:

Conceder a pedido, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, conforme solicitação em o requerimento anexo, Antonio Ferreira Filho, CPF: 084.306.154-58 servidor efetivo municipal de Santana de Mangueira, no cargo de Agente de Vigilância, lotada na Secretaria de Saúde, neste município; a presente licença da inicio no dia 26/06/2025 e voltando as suas atividades no dia 26/06/2027.

Publique-se e dê-se ciência

Santana de Mangueira - PB, 26 de Junho de

2025

Marina Donária Alvarenga De Lacerda - Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB ESTABELECE DIRETRIZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, especialmente o art. 13, que trata da política de fomento à implementação de escolas de ensino médio em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino, através das unidades escolares, passa a funcionar como escola em tempo integral desde o ano de 2024;

CONSIDERANDO o interesse do Município em ampliar a política de educação em tempo integral, pactuando também aos anos finais;

Art. 1º Fica instituída, no território do Município de Santana de Mangueira - PB, a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, com a finalidade de consolidar e ampliar a jornada escolar e o tempo de permanência dos estudantes na escola, promovendo uma formação integral de qualidade, em consonância com os princípios da legislação federal.

Art. 2º A política de que trata este Decreto observará os fundamentos e diretrizes das seguintes normas:

I - Lei Federal nº 9.394/1996 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II- Lei Federal nº 13.415/2017, especialmente o artigo 13;

III - Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral adotará como diretrizes:

I - promoção da equidade e da qualidade social da educação;

II - formação integral do estudante, com o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e físicas;

III - foco na aprendizagem e na redução das desigualdades;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - articulação com outras políticas públicas;

VI - participação da comunidade escolar;

VII - planejamento e gestão democrática e eficiente.

Art. 4º A educação em tempo integral será implementada por meio das seguintes estratégias:

I - ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais;

II - reorganização curricular, com inclusão de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, tecnológicas e de formação cidadã;

III - ampliação gradativa de unidades escolares com regime de tempo integral, contemplando prioritariamente escolas com maior vulnerabilidade social;

IV - priorização de turmas dos anos finais do ensino fundamental a partir de 2025;

V- organização dos espaços para acolhimento e permanência nas unidades escolares durante a jornada escolar.

Art. 5º As unidades escolares serão selecionadas com base em critérios técnicos, observando:

I - indicadores de vulnerabilidade social e educacional;

- II - infraestrutura adequada;
- III - capacidade de ampliação da jornada escolar;
- IV - disponibilidade de recursos humanos e materiais;
- V - capacidade de planejamento da equipe gestora e pedagógica;
- VI - estratégias e indicadores de monitoramento de avaliação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo planejamento, coordenação, execução e monitoramento da política ora instituída, observando:

- I - os objetivos do Programa Escola em Tempo Integral;
- II - a necessidade de prestação de informações junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (SIMEC);
- III - o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas em normativos federais;
- IV - a realização de formações continuadas com os profissionais da educação;
- V - a execução da prática das atividades de atendimento ao Programa de Escola de Tempo Integral.

Art. 7º Fica reconhecida as escolas da rede municipal como unidade educacional em tempo integral, com funcionamento neste regime desde o ano letivo de 2024 e com carga horária de 7 horas diárias e 35 horas semanais a serem distribuídas nas atividades pedagógicas curriculares.

Art. 8º A partir do ano de 2025 será priorizada a educação de tempo integral nas unidade(s) escolar(es) dos anos finais para o regime de tempo integral, observados os critérios do art. 5º.

Art. 9º O Município de Santana de Mangueira- PB fará a adesão e habilitação junto ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, para fins de acesso a recursos financeiros e apoio técnico da União através do SIMEC por meio de pactuação.

Art. 10. Poderá o Município firmar parcerias com União, Estado, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado para a consolidação e o desenvolvimento da política de tempo integral.

Art. 11. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, de emendas parlamentares, recursos oriundos do Governo Federal e de transferências voluntárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santana de Mangueira - PB, em 18 de junho de 2025.

Marina Donária Alvarenga de Lacerda
Prefeita Constitucional

Ato da Prefeita nº039/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, senhora Marina Donária Alvarenga de Lacerda, no uso de suas atribuições legais contidas na legislação vigente, Lei Orgânica do Município, lei complementar de nº03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-maternidade à MIKAELY

NUNES RUFINO, cargo de Diretora de Ensino Básico (Escola Municipal de Ensino Infantil Prefeito Luiz Mangueira), símbolo SM-2, nesta cidade, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 25/06/2025.

Art. 2º A licença-maternidade será concedida sem prejuízo da remuneração da servidora, conforme previsto na legislação vigente.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira - PB, 26 de Junho de 2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA - Prefeita Constitucional

LEI Nº 318/2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS DE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COM FINALIDADE DE COMPLEMENTAR A SEGURANÇA ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) com escopo de fomentar a Proteção Social Básica do município de Santana de Mangueira no âmbito do combate à fome e incentivo à inclusão produtiva visando garantir o direito à renda mínima e a inclusão produtiva, destinando-se às pessoas ou famílias que se encontrem em situação de extrema vulnerabilidade social e/ou de extremo risco social.

Parágrafo Único: A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

- 02.100 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Rubrica: 08 244 1002- XXXX MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
- Finalidade: COMPLEMENTAR A SEGURANÇA ALIMENTAR DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA.
- 3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3390.00 Aplicações Diretas
- 3390.48 Auxílio Financeiros --- R\$ 130.000,00
- Fonte: 500 - Recursos Ordinários.

Art. 2º Fica ainda a Prefeita autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação por ora proposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Santana de Mangueira - PB, 27 de junho de 2025.

MARINA DONÁRIA DE ALVARENGA LACERDA - Prefeita Municipal